

PARECER

ANÁLISE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da necessidade de contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto doméstico, tendo em vista a expiração de prazo do contrato anterior, sem possibilidade de nova prorrogação, conforme previsão na lei licitatória.

2. ANÁLISE DO TEMA.

Inicialmente, identificada a necessidade e conveniência, que devem ser esclarecidas na “justificativa” com a indicação sucinta de seu objeto (caracterização), deve o Setor de Contabilidade indicar os recursos orçamentários e financeiros para a referida contratação.

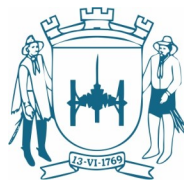
Antes de analisar a forma de contratação, enfatize-se o que contempla a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O parágrafo citado é autoexplicativo, consignando expressamente que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública deverá ser levada a efeito mediante prévio procedimento licitatório, sendo às exceções estão previstas na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), que nos artigos abaixo contemplam situações que autorizam o Poder



público a contratar diretamente, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

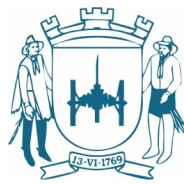
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º



deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

No presente caso, a Lei de Licitações possibilita contratação via inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Ressalte-se, porém, que é notório o regime de monopólio sobre os serviços prestados Sanepar no município da Lapa, tornando a realização de licitação inexigível, por ser inviável a competição de acordo com a Lei de Licitações.

Por outro lado, a inexigibilidade de licitação não significa que não devam ser observadas algumas formalidades, como a necessidade e a conveniência da contratação esclarecidas na “justificativa” do Termo de Inexigibilidade, a disponibilidade de recursos com a identificação da dotação orçamentária, a definição precisa do objeto da contratação, assim como o prazo de vigência do contrato, os fundamentos da escolha, verificação de idoneidade cadastral perante o Poder Público (CND’s), e a publicação do ato de inexigibilidade e sua homologação e demais providências conforme artigo 72 da lei 14.133/21.

3. CONCLUSÃO

Por conclusão, a contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto para esta Casa de Leis através de contrato a ser firmado com a Companhia SANEPAR torna a realização de licitação inexigível, por ser inviável a competição, de acordo com a Lei de Licitações, devendo, contudo ser observado às determinações legais aplicáveis a espécie, conforme demonstrado.

É o parecer

Lapa, 02 de fevereiro de 2026

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437